



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

OFÍCIO Nº 083/2020/ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDÊNCIA

Brasília, 1º de abril de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores
Desembargadores **ROMÃO CÍCERO** e **HUMBERTO ADJUTO ULHOA**
Respectivamente, Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios.

Assunto: Adicional de insalubridade em razão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Senhores Desembargadores,

Sob respeitosos cumprimentos e no exercício de seu dever institucional e de suas finalidades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (ASSEJUS) vem à presença de Vossas Excelências requerer a concessão de pagamento de adicional de insalubridade a seus associados e associadas, bem como ao conjunto de servidores e servidoras que estiveram ou estejam compelidos ao trabalho presencial durante o período de vigência da Portaria Conjunta nº 37 e da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça.

Esses atos normativos foram editados no contexto da expansão e do reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), cuja facilidade e rapidez do contágio, além do alto índice de letalidade, tem levado governos e autoridades do país adotarem o isolamento social como método para contenção da pandemia, mantendo em funcionamento (restrito) apenas as atividades essenciais à proteção da vida, à integridade das pessoas e ao socorro dos pacientes acometidos pela infecção provocada pela COVID-19.

São dignos de reconhecimento os esforços do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) na adoção de medidas para a proteção da comunidade jurisdicional, os quais podem ser exemplificados numa série de edição de atos normativos visando à redução do número de transeuntes nas diversas unidades jurisdicionais e administrativas da Corte.

Nada obstante esses esforços, diversas atividades desenvolvidas no âmbito administrativo e jurisdicional do TJDFT são consideradas essenciais e exigem, por sua natureza

Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal
Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II - Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti
Tel.: 61 3103 7550 - Brasília/DF
www.assejus.org.br



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

e/ou complexidade, a presença de servidores e servidoras, além de magistrado(a)s, para efetividade do princípio da continuidade do serviço público.

Ressalte-se que, na atual classificação epidemiológica, a infecção pelo Coronavírus encontra-se em sua fase 3, ou seja, em transmissão comunitária por não ser possível identificar a origem do contágio, de sorte que quem quer que esteja em meio circulante e em contato com outras pessoas possui elevado risco de ser contaminado.

Daí a razão de o CNJ ter editado a Resolução nº 313/2020, a partir de uma série de considerandos, assim consignados, com a devida vênia:

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4o, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

Nessa Resolução, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que o Plantão Extraordinário, em funcionamento no mesmo horário ao do expediente forense regular, suspenderia o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

Esse ato normativo estabeleceu, ainda, que as chefias dos serviços e atividades essenciais descritos na Resolução deveriam estabelecer os critérios para a prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

Ato contínuo, em 24 de março de 2020, os eminentes Desembargadores Presidente e Corregedor da Justiça, oportunamente, expediram a Portaria Conjunta n.º 37, que alterou dispositivos da Portaria Conjunta 33, de 20 de março 2020, dispendo sobre medidas preventivas para a redução de riscos de contaminação pelo Coronavírus, causador da COVID-19.

Em seu artigo 2º, a referida Portaria Conjunta suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em que já tivesse sido implantado, de forma integral, o sistema PJe, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho.

A novel portaria, prudentemente, erigiu como exceção o trabalho presencial e instituiu como regra o trabalho remoto (via teletrabalho), conforme se observa dos §§ 1º e 2º do art. 2º, a saber:

§ 1º As unidades judiciárias para as quais houver distribuição de feitos em suporte físico deverão manter um servidor em trabalho presencial, adotado sistema de rodízio.

§ 2º As unidades judiciárias deverão prestar atendimento presencial, quando inviável o atendimento por meio eletrônico, mediante prévio agendamento a ser realizado por intermédio de e-mails institucionais devidamente divulgados.



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

Com efeito, ao se estabelecer como regra o teletrabalho, o Poder Judiciário reconheceu a abrupta e inesperada eclosão do estado de calamidade sanitária que vive o Brasil e o mundo por conta da COVID19, de modo que os protocolos estabelecidos pelas referidas normas têm como objetivo precípuo a preservação da saúde de seus servidores e de toda a população que se vale do Poder Judiciário.

Contudo, referidas portarias não previram nenhuma regra dispendo sobre medidas compensatórias para aqueles servidores e servidoras que trabalharam e/ou que continuariam trabalhando de forma presencial no Tribunal e nas Varas no período agudo, após o trabalho presencial ter se tornado exceção.

A vulnerabilidade a que esses servidores e servidoras estão expostos nas unidades administrativas e jurisdicionais do TJDFT evidencia-se pelo contato próximo com outras pessoas, as quais podem eventualmente estar contaminadas, como também pelo acesso de materiais manipulados e transmitidos e/ou recebidos de pessoas possivelmente infectadas, já que foi declarado o estado de transmissão comunitária. Essa situação agrava-se ainda mais diante da realidade vivenciada em todo o país em que é reconhecida a falta de testes para a confirmação ou não da contaminação de uma pessoa pelo Coronavírus.

O risco a que esses servidores e servidoras estão sujeitos persiste, a despeito do eventual fornecimento de material de proteção individual, pois, como dito, a transmissão é voluntária e não se tem domínio do foco de contaminação para o devido isolamento.

O risco de contágio desconhece o segmento das carreiras e atinge os mais variados ramos do quadro de servidores e servidoras do TJDFT, de sorte que o deferimento do pedido deverá estabelecer critério objetivo que prestigie o tratamento isonômico, a fim de afastar desequilíbrio na percepção do pagamento entre os destinatários da verba.

Ressalte-se que o pleito aqui formulado visa atender, sob perspectiva compensatória, àquele(a) que, estando compelido a efetivar a continuidade da prestação dos serviços, sujeita-se aos riscos do contágio provocado pelo quadro de calamidade pública instalado pela pandemia ocasionada pela COVID-19.

Assim, presente o fato de que o Coronavírus, cuja profilaxia desconhece vacina ou medicamento, tem se alastrado vertiginosamente, com efeitos devastadores (causando milhares de mortes), impõe-se o reconhecimento de que a exposição presencial de servidores e servidoras aos ambientes de atividade administrativa e/ou jurisdicional do TJDFT constitui atividade insalubre e, por conseguinte, enseja a instituição da compensação monetária.

Na oportunidade, a ASSEJUS expressa sua satisfação com a edição da Portaria Conjunta nº 37/2020 pela alta Administração do TJDFT, sem embargo de vislumbrar espaço para seu aperfeiçoamento, pelo que requer a instituição do adicional de insalubridade aos servidores e



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

servidoras que estejam compulsoriamente submetidos ao trabalho presencial, enquanto vigentes os prazos estipulados pela Portaria Conjunta nº 37/2020 e pela Resolução nº 313 do CNJ ou o permanente quadro de pandemia reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, o que cessar por último.

Certos do acolhimento do pleito ora submetido a Vossa Excelência, subscrevemo-
nos.

Respeitosamente,

JUNO REGO

Presidente da ASSEJUS